

Título: Justiça de transição no Brasil: uma perspectiva comparada

Autor(es) Renata Menezes de Jesus*; Kaliandra Casati Julio

E-mail para contato: renatamenezesj@yahoo.com.br

IES: FESJF

Palavra(s) Chave(s): Justiça de Transição; Brasil; Argentina; Chile; Peru

RESUMO

O presente estudo objetiva analisar o processo de justiça transicional implantado no Brasil em comparação com os processos realizados em outros países latino americanos, especificamente Peru, Chile e Argentina. Para tal, lança-se mão de pesquisa bibliográfica jurídica e histórica. Trata-se a justiça de transição de um processo pelo qual países que foram palco de graves violações de direitos humanos, normalmente em períodos ditatoriais, buscam o direito à memória e à verdade para fortalecer os valores democráticos, utilizando-se da revelação da verdade histórica, punição dos responsáveis pela violação dos direitos humanos, reparação às vítimas e seus familiares e reestruturação da administração. Tanto o Brasil quanto a Argentina e o Chile vivenciaram ditaduras militares, onde ocorreram graves violações aos direitos humanos por parte do governo. Já no Peru as violações foram oriundas de um conflito interno que gerou grande onda de violência, inclusive por parte do governo. Na Argentina, no Chile e no Peru a justiça transicional teve origem logo após o término das violações aos Direitos Humanos, enquanto no Brasil este processo vem dando seus primeiros passos. Na Argentina, no Chile e no Peru já ocorreram processos penais e julgamentos de responsáveis pelas violações cometidas durante os períodos de exceção. Já no Brasil, a punição aos culpados encontra sério entrave na Lei de Anistia, a qual é interpretada como "anistia bilateral", isto é, anistia tanto para aqueles que lutaram contra o regime antidemocrático, quanto para os agentes governamentais que cometeram uma série de barbaridades sob o argumento de estarem defendendo o regime de ameaças subversivas. A referida interpretação foi referendada pelo STF, em decisão na ADPF 153, julgada em 2010. No mesmo ano, porém, o Brasil fora condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos a investigar 62 desaparecimentos forçados que ocorreram na região do Araguaia, no período ditatorial. Uma denúncia penal, realizada pelo MP Federal do Pará contra o coronel da reserva Sebastião Rodrigues de Moura, conhecido como major Curió, comandante da operação de combate à Guerrilha do Araguaia, nos anos 70, por sequestro qualificado de cinco militantes da guerrilha, hoje desaparecidos, fora rejeitada pela Justiça federal de Marabá, tendo como principal argumento o perdão concedido pela Lei de Anistia. A citada denúncia somente fora aceita em sede recursal. Assim, até já existe, no Brasil, uma ação que julgará um militar por crime cometido no período ditatorial, mas o processo ainda é embrionário e muito defasado se comparado ao mesmo processo nos demais países em análise. Argentina, Chile e Peru instituíram comissões da verdade, para investigar e revelar o que ocorreu nos regimes de exceção, no mesmo ano em que cessaram as violações aos Direitos Humanos. No Brasil, somente em 2012 fora constituída uma comissão da verdade. No que diz respeito às reparações às vítimas da ditadura no Brasil, ressalte-se que esta tem ocorrido apenas em termos pecuniários, enquanto nos outros países em estudo foram estabelecidas outras medidas reparatórias, incluindo reparações no âmbito da saúde, educação e profissionalização das vítimas dos regimes de exceção, tornando tais reparações parte das políticas públicas destes Estados. Da mesma forma, os demais países focaram em estabelecer centros de memórias, isto é, transformar em museus ou memoriais locais onde foram cometidas barbáries, a fim de que tais tragédias não sejam esquecidas e assim não se repitam. No Brasil, apenas a partir de 2012 é que se começou a falar em iniciativas deste tipo. Assim, após tal análise, pode-se perceber que o Brasil ainda se encontra bastante defasado em termos de apuração de atrocidades e violações graves a direitos humanos cometidas em períodos autoritários, se comparado aos demais países da América latina, em especial aos três aqui analisados.